

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO  
2022 - 2022**

O **Sindicato dos Servidores da Universidade Federal de São João Del Rei**, doravante aqui denominado **SINDS-UFSJ**, CNPJ: 21.273.537/0001-03 com sede Praça Frei Orlando, 170 - Centro - São João Del Rei - CEP: 36307-352 e do outro o **Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Sindicais do Estado de Minas Gerais**, doravante aqui denominado **SITSEMG**, com sede na Rua da Bahia, 573 - Sala 603 - Centro - Belo Horizonte/MG, como representante da categoria profissional dos trabalhadores em entidades sindicais do estado de Minas Gerais, celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**.

**Cláusula Primeira - Vigência e Data-Base**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022 e a data-base da categoria em 1º de Janeiro.

**Cláusula Segunda - Abrangência**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores Em Entidades Sindicais**, com abrangência territorial em **São João Del Rei /MG**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****Cláusula Terceira - Piso Salarial**

Fica assegurado aos trabalhadores/as do **SINDS-UFSJ** um piso fixado no Plano de Cargos e Salários.

§ 1º - O referido Plano deverá ser implantado na vigência do presente acordo.

§ 2º - O piso do/a trabalhador/a que exercer a função de jornalista será o estabelecido na CCT dos Jornalistas e **ASSESSORIA FENAC** que trata do Piso Salarial em seu parágrafo único.

**REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****Cláusula Quarta - Reajuste Salarial**


A partir de 1º de janeiro de 2022, os salários nominais vigentes em 31 de dezembro de 2022 serão corrigidos com o índice INPC de 10,16% (dez vírgula dezesseis por cento) aplicação da variação acumulada do INPC do período compreendido de 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021.

§ 1º - O **SINSEP** se compromete a efetuar o pagamento dos salários dos trabalhadores/as, até o 5º (quinto) dia útil do mês.

§ 2º - O **SINDS-UFSJ** respeitará o piso dos trabalhadores/as de categorias diferenciadas.

**OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS  
PARA CÁLCULO****Cláusula Quinta - Salário Substituição**

O trabalhador/a que exercer a substituição temporária, caso receba menor salário que o substituído, terá direito a receber igual salário do substituído, enquanto durar a substituição excluídas as vantagens pessoais.

§ Único - Entende-se por substituição temporária o prazo mínimo de 15 (quinze) dias. 



**Cláusula Sexta - Adiantamento Salarial**

O SINDS-UFSJ antecipará 40% (quarenta por cento) do salário base do mês a seus trabalhadores/as a ser pago no dia 15(quinze) de cada mês.

§ Único - O salário referente ao mês será pago até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS  
13º SALÁRIO****Cláusula Sétima - Antecipação do 13º Salário**

O SINDS-UFSJ pagará aos seus trabalhadores/as, o valor de no mínimo 50% (cinquenta por cento) referente à antecipação do 13º (décimo terceiro) salário, descontado pelo seu valor histórico quando do seu vencimento.

**ADICIONAL DE HORA-EXTRA****Cláusula Oitava - Hora Extra**

As prorrogações da jornada de trabalho, quando expressamente convocadas, serão remuneradas com o percentual de 100% (cem por cento) conforme o praticado.

**ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO****Cláusula Nona - Adicional por Tempo de Serviço (Biênio)**

O SINDS-UFSJ se compromete ao pagamento, mensalmente, a título de Biênio de 2% (dois por cento) sobre o salário base, a cada 2 (dois) ano de trabalho completado pelo trabalhador/a, a partir da assinatura deste acordo.

Único - O referido Biênio está condicionado ao trabalhador/a ter sido aprovado em avaliação de desempenho.

**AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO****Cláusula Décima - Auxílio Alimentação**

O SINDS-UFSJ concederá aos trabalhadores/as, auxílio alimentação/cesta alimentação no valor mensal de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) independente da jornada de trabalho.

§ 1º - Este benefício estender-se-á, inclusive em períodos de férias, licença maternidade, licença saúde e nos afastamentos por doença ou acidente de trabalho.

§ 2º - Haverá a contrapartida do trabalhador/a no valor de R\$ 1,00 (um real) sobre o valor total do valor recebido.

§ 3º - O referido benefício poderá ser concedido em dinheiro juntamente com o pagamento dos salários.

§ 4º - O referido benefício terá natureza indenizatória e não integrará a remuneração do trabalhador/a para qualquer efeito legal.

**AUXÍLIO TRANSPORTE****Cláusula Décima Primeira - Auxílio Transporte**

Em cumprimento às disposições da Lei n.º 7.418, de 16 de dezembro de 1985, com a redação dada pela Lei n.º 7.619, de 30 de setembro de 1987, regulamentada pelo Decreto n.º 95.247, de 16 de novembro de 1987, o SINDS-UFSJ concederá antecipadamente o auxílio transporte ou a critério do trabalhador/a, o equivalente em dinheiro, até o quinto dia útil de cada mês.

§ 1º - Caso o transporte aumente de preço depois de concedido o benefício, SINDS-UFSJ, deverá creditar imediatamente a diferença ao trabalhador/a.

§ 2º - Os trabalhadores/as terão o desconto de 1% (um por cento) do salário base.

§ 3º - Será fornecido auxílio transporte em espécie aos trabalhadores/as, sem qualquer ônus para eles, quando da prestação de horas extras em sábados, domingos e feriados.

*Handwritten signature and the word "Bahia" in blue ink.*





§ 4º - O referido benefício terá natureza indenizatória e não integrará a remuneração do trabalhador/a para qualquer efeito legal.

### AUXÍLIO SAÚDE

#### Cláusula Décima Segunda - Plano Médico

O SINDS-UFSJ cobrirá 100% (cem por cento) da mensalidade do Plano de Saúde, do mesmo convenio que o sindicato firmar para os seus filiados, sendo de responsabilidade dos trabalhadores/as a quitação integral dos gastos de co-participação.

§ Único - Haverá a contrapartida do trabalhador/a no valor de R\$ 1,00 (um real) sobre o valor total do valor recebido.

#### Cláusula Décima Terceira - Plano Odontológico

O SINDS-UFSJ cobrirá 100% (cem por cento) da mensalidade do Plano Bradesco Odontológico, nos mesmos moldes do convênio que o sindicato firmar para os seus filiados, sendo de responsabilidade dos trabalhadores/as a quitação integral dos gastos de co-participação.

§ Único - Haverá a contrapartida do trabalhador/a no valor de R\$ 1,00 (um real) sobre o valor total do valor recebido.

### OUTROS AUXÍLIOS

#### Cláusula Décima Quarta - Assistência Jurídica

O SINDS-UFSJ prestará assistência jurídica aos seus trabalhadores/as sempre que, no exercício de suas funções e em defesa dos interesses da Entidade, em conformidade com as normas e regulamentos da mesma incidir na prática de atos que o leve a responder qualquer ação penal ou de responsabilização cível.

### CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

#### Cláusula Décima Quinta - Carta Referência

Na ocorrência de rescisão contratual, o SINDS-UFSJ fornecerá carta de referência sobre o cargo e o período do exercício profissional efetivamente cumprido, sem os motivos que ensejaram a mesma.

### RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ASSÉDIO MORAL

#### Cláusula Décima Sexta - Assédio Sexual / Assédio Moral

A prática de qualquer ato de Assédio Sexual e/ou Assédio Moral, mediante denúncias a diretoria o SINDS-UFSJ será objeto de abertura imediata de inquérito administrativo para apuração dos fatos, garantindo-se estabilidade do trabalhador/a, e acompanhamento da apuração da denúncia, até a conclusão do referido inquérito.

### OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

#### Cláusula Décima Sétima - Do Regime Teletrabalho

Enquanto durar o estado de emergência e calamidade pública bem como durante o período da pandemia decorrente da COVID 19, resta celebrado o regime especial de home office, com o desempenho das idênticas atribuições de forma remota, fora das dependências do SINDS-UFSJ, com utilização de tecnologias de informação e comunicação.

§ 1º - Durante o período que o trabalhador/a permanecer no regime de teletrabalho (home office) o SINDS-UFSJ se responsabilizará pelo custeio necessário para a prática regular da atividade laborativa, no

*Basília*



valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), considerando o consumo de energia elétrica e internet de qualidade compatível ao desenvolvimento das atividades;

§ 2º - O trabalhador/a deverá permanecer disponível para o cumprimento de tarefas durante sua jornada regular integral, permanecendo on line e em regime de prontidão para atendimento das demandas relacionadas à sua atividade laborativa;

§ 3º - Excepcionalmente e apenas em hipóteses imprescindíveis para a realização das funções, o trabalhador/a poderá comparecer presencialmente na sede do **SINDS-UFSJ**, para retirada de documentos necessários para o desempenho das atividades de forma remota, restando vedado o atendimento externo, reuniões presenciais e qualquer outra atividade que importe em sua exposição;

§ 4º - O retorno das atividades presenciais acontecerá de forma gradual, ficando vedado o atendimento externo, e será planejado com a participação dos/as trabalhadores/as envolvidos/as, somente após o acesso à imunização completa com todas as doses da vacina contra Covid-19 recomendadas pelo Ministério da Saúde, com a observância da segurança sanitária necessária e das diretrizes contidas nos planos federal, estadual, municipal e da UFSJ, onde o sindicato está sediado.

#### **Cláusula Décima Oitava - Do Controle HIV/AIDS**

Fica vedada qualquer exigência por parte do **SINDS-UFSJ** de atestados de comprovação ou não da condição de portador/a do vírus do HIV/AIDS, tanto para admissão como para preenchimento de cargos e demissão.

#### **Cláusula Décima Nona - Discriminações e Preconceitos**

O **SINDS-UFSJ** desenvolverá ações positivas entre os seus trabalhadores/as, objetivando evitar discriminações e preconceitos de origem, raça, credo, sexo, cor e idade, bem como para coibir o assédio sexual e moral.

### **OUTRAS ESTABILIDADES**

#### **Cláusula Vigésima - Estabilidade Provisória no Emprego**

O **SINDS-UFSJ** compromete-se a cumprir a Convenção 158 da OIT, bem como garantir a ampliação das Estabilidades constante na CLT, nos seguintes moldes:

**a) Doença e/ou Acidente de Trabalho** - Por 12 (doze) meses após ter recebido alta médica.

**b) Pré-Aposentadoria** - Por 12 (doze) meses imediatamente anteriores à complementação de tempo para aposentadoria pela Previdência Social, os que tiverem o mínimo de 5 (cinco) anos de vinculação empregatícia com o **SINDS-UFSJ**;


**c) Pré-Aposentadoria** - Por 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à complementação do tempo para aposentadoria pela Previdência Social, os que tiverem o mínimo de 28 (vinte e oito) anos de vínculo ininterrupto com o **SINDS-UFSJ**. Para a mulher, será mantido o direito à estabilidade pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses anteriores, desde que tenham 23 (vinte e três) anos ininterrupto com o **SINDS-UFSJ**;

**d) Gestante/Aborto** - À gestante, por 60 (sessenta) dias em caso de aborto comprovado por atestado médico;

**e) Dirigente/Delegado Sindical** - Fica assegurada a Estabilidade no Emprego para o dirigente/Delegado sindical, durante o mandato e 12 (doze) meses após o seu término;

**f) Período Eleitoral** - Aos trabalhadores/as será assegurada a estabilidade provisória no emprego, no período compreendido entre 06 (seis) meses antes e 6 (seis) meses após as eleições de renovação dos respectivos quadros diretivos.

#### **Cláusula Vigésima Primeira - Estabilidade de Emprego**

Será concedida a estabilidade provisória no emprego pelo período de 90 (noventa) dias após a assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho. 

 *Paula*





§ Único - Ressalvadas as hipóteses de justa causa previstas na CLT.

### **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

#### **Cláusula Vigésima Segunda - Compensação Mensal de Horas Extras**

Faculta-se ao SINDS-UFSJ a adoção do sistema de compensação de horas extras, pelo qual as horas extras efetivamente realizadas pelos trabalhadores/as, limitadas a (02) duas horas diárias, durante o mês, poderão ser compensadas, no prazo de até 365 dias após o mês da prestação da hora, com reduções de jornadas ou folgas compensatórias.

§ Único - As horas extras prestadas em feriados deverão ser lançadas no banco de horas, em dobro, para compensação em até 365 dias. Após o prazo, caso não tenha havido a compensação em dobro, fará jus ao pagamento das horas extras com adicional de 100% sobre o valor normal da hora.

### **FALTAS**

#### **Cláusula Vigésima Terceira - Abono Falta ao Trabalhador/a Estudante**

O SINDS-UFSJ compromete-se a liberar o trabalhador/a estudante que, em horário de serviço, tiver que prestar exames vestibulares, supletivos e/ou exames de cursos regulares, condicionando essa liberação à comprovação posterior e comunicado com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, sem prejuízo da sua remuneração.

### **FÉRIAS E LICENÇAS LICENÇA MATERNIDADE**

#### **Cláusula Vigésima Quarta - Licença Maternidade**

O SINDS-UFSJ concederá a Licença Maternidade para as trabalhadoras da entidade por 180 (cento e oitenta) dias, garantindo-lhes o salário e o recolhimento de encargos sociais devidos durante os 60 (sessenta) dias que superam o período em que o salário maternidade é pago pelo INSS.

### **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS**

#### **Cláusula Vigésima Quinta - Férias**

As férias regulamentares poderão ser usufruídas em até 3 períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a 14 (quatorze) dias e os demais não podem ser inferiores a 5 (cinco) dias, ficando a cargo do trabalhador/a optar pela forma que irá gozá-las, tendo este que comunicar esta opção formalmente ao SINDS-UFSJ, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 1º - O pagamento das férias do trabalhador/a terá como base de cálculo a remuneração que lhe for devida, na data de sua concessão.

§ 2º - O trabalhador/a poderá receber o pagamento das férias na sua integralidade, se neste sentido for requerido por escrito pelo trabalhador/a, desde que haja disponibilidade financeira.

§ 3º - Os trabalhadores/as terão suas férias pagas a 10 (dez) dias do início do gozo das mesmas.

§ 4º - É vedado o início das férias no período de 2 (dois) dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado.

§ 5º - Abono pecuniário Art.143 CLT:

Art. 143 - É facultado ao SINDS-UFSJ converter 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes.

§ 6º - O abono de férias deverá ser requerido até 15 (quinze) dias antes do término do período aquisitivo.

*Assinatura*



**Cláusula Vigésima Sexta - Folga dia do Aniversário**

O SINDS-UFSJ concederá aos seus trabalhadores/as 01(um) dia de folga, pelo seu aniversário, que deverá ser gozada em dia a ser escolhido pelo trabalhador/a.

**SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR  
UNIFORME****Cláusula Vigésima Sétima - Uniforme**

O SINDS-UFSJ fornecerá gratuitamente os uniformes aos seus trabalhadores/as.

**OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS****Cláusula Vigésima Oitava - Condição de Saúde e Trabalho**

O SINDS-UFSJ seguirá o programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), de acordo com a NR-7 (DOU 30/12/94), a fim de resguardar a saúde e os direitos previdenciários dos trabalhadores/as.

§ 1º - O Sindicato dos Servidores da Universidade Federal de São João Del Rei - SINDS-UFSJ se compromete a resolver os possíveis problemas num prazo máximo de 90 (noventa) dias.

§ 2º - A escolha da clínica ou do médico será objeto de discussão entre as partes envolvidas.

**OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE****Cláusula Vigésima Nona - Medicina do Trabalho**

O SINDS-UFSJ cumprirá as normas de Medicina do Trabalho, especialmente no que se refere à higiene, iluminação, ventilação, espaço, ruídos, etc, contidos no capítulo 5, Seção 1 da CLT, Portaria 3214 de 08 de agosto de 1978 e na NR 17 e, em caso de omissão, serão observadas as disposições da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

**RELAÇÕES SINDICAIS****OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA****Cláusula Trigesima - Desconto das Mensalidades**

O SINDS-UFSJ compromete-se a descontar em folha de pagamento, desde que prévia e expressamente autorizado pelo trabalhador/a, o valor da mensalidade de seus trabalhadores/as, fazendo depósito direto na conta do SITESMG no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas depois de efetivado desconto.

**Cláusula Trigesima Primeira - Do Desconto Da Contribuição Assistencial**

O SINDS-UFSJ mediante a assinatura do presente Acordo Coletivo descontará de todos os seus trabalhadores/as, associados ou não, no primeiro mês posterior a sua assinatura, a título de **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL** para custeio do sistema confederativo da entidade sindical e fortalecimento da categoria profissional 3% (três por cento) do salário-base, conforme prazos e nas condições estabelecidas na Assembleia Geral que discutiu e aprovou o desconto.

1 - Os montantes arrecadados na forma acima serão recolhidos diretamente em nome do SITESMG, através de boleto bancário.

2 - É facultado ao trabalhador/a se opor ao desconto previsto nesta cláusula, devendo para tanto, comparecer à sede do SITESMG ou encaminhar através de carta registrada via correio, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura deste acordo, para registrar formalmente esta opção.

3 - O SITESMG se compromete a enviar ao SINDS-UFSJ a relação dos trabalhadores/as que se opuseram ao desconto, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do término do prazo previsto no item 2 da presente cláusula.

4 - É de responsabilidade única e exclusiva do SITESMG qualquer pedido de devolução decorrente do desconto estabelecido nesta cláusula, seja através de demandas administrativas ou judiciais, da mesma

*Assinatura*



forma, o **SITSEMG** será único responsável por eventuais multas ou quaisquer outros ônus que decorram do desconto salarial estabelecido nesta cláusula.

**DISPOSIÇÕES GERAIS****DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO****Cláusula Trigésima Segunda - Multa pelo Descumprimento do ACT**

O não cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente acordo obrigará o **SINDS-UFSJ** efetuar o pagamento de multa equivalente ao menor salário efetivamente pago pela entidade por cláusula descumprida, a ser recolhido em favor de cada trabalhador/a.

**RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO****Cláusula Trigésima Terceira - Ultratividade de Normas Coletivas**

As cláusulas constantes deste Acordo Coletivo de Trabalho permanecerão vigentes, mesmo depois de expirado seu prazo de duração, até substituição com expressa revogação por futura norma coletiva.

**OUTRAS DISPOSIÇÕES****Cláusula Trigésima Quarta - Manutenção das Conquistas Anteriores**

Ficam asseguradas todas as conquistas já praticadas na entidade.

São João Del Rei/MG, 20 de junho de 2022.


ALEXANDRE ESTEVES  
GONCALVES:04978837677

Assinado de forma digital por  
ALEXANDRE ESTEVES  
GONCALVES:04978837677  
Dados: 2022.06.22 11:07:17 -03'00'

**Alexandre Esteves Gonçalves**  
**Diretor Financeiro**

**Sindicato dos Trabalhadores Entidades Sindicais do Estado Minas Gerais – SITSEMG**

  
**Rogéria Cássia dos Reis Nascimento**  
**Secretária Geral**

  
**Joaquim Rodrigues da Costa**  
**Coordenador Geral**

  
**Luciana Angélica da Silva**  
**Coordenador Geral**

**Sindicato dos Servidores da Universidade Federal de São João Del Rei**  
**SINDS-UFSJ**